Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

MENSAGEM Nº 047, de 20 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que; nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins; oponho veto parcial ao PL n° 06/2015, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo n° 46/2015, visto que é inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar n° 06/2015, realiza alterações na Lei Complementar n° 25, de 30 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.

Ao analisar os termos do projeto aprovado em relação ao texto apresentado na Audiência Pública nota-se que os artigos 3º, 5º, 6º, sofreram modificação em sua estrutura, e, após encaminhado à Câmara Municipal, o artigo 7º recebeu emenda modificativa pelo Vereador Ivan Luiz Paganini.

Quadra registrar que qualquer alteração a ser feita no Plano Diretor Municipal deve passar por consulta ao CPDM – Conselho do Plano Diretor Municipal – e por Audiência Pública convocada para este fim, conforme observa-se na Constituição Federal, Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar Municipal n 25/2013,

A Constituição Federal de 1988, artigo 182 Caput e § 1º, assim dispõe:

> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
> § 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Ademais a Lei 10.257/2001 prescreve que:

> Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) II

> – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;(...) XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

A Lei Complementar Municipal, dispõe, ainda, em seu artigo 64:

> Art. 64 - Os Planos Específicos do conjunto da área devem envolver usuários e a população em geral, ser apresentados em Audiência Pública e ser aprovados por Decreto do Executivo, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes básicas: (...)

Neste sentido, verifica-se a necessidade de Audiência Pública e Parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor antes de qualquer alteração no PDM.

Ante a justificativa exposta e por contrariar dispositivo constitucional e legal; não resta dúvida quanto à inconstitucionalidade dos dispositivos alterados, art. 3º, 5º, 6º e 7º do PLC 6/2015; impugno o mesmo e devolvo-o para o reexame dos membros desta Augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Domingos Martins - ES, 20 de outubro de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito